

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015
CONTRATO DE Nº 01.018/2015**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUARACY – PE E A EMPRESA DAYSIANE FÉLIX GOMES DOS SANTOS COMÉRCIO – EPP.

O **MUNICÍPIO DE IGUARACY – PE**, ente público municipal, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 11.368.966/0001-00, estabelecido à Praça Antônio Rabêlo, 02, Centro – Iguaracy – PE – CEP: 56840-000, neste ato, representada pelo Prefeito, **Sr. FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Né Santana, 32, Centro, Iguaracy, Estado de Pernambuco, portador da cédula de identidade sob o nº 129.801 SSP/PB e CPF nº 020.640.304-68, no uso das atribuições legais, e do outro lado a **DAYSIANE FÉLIX GOMES DOS SANTOS COMÉRCIO – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 12.033.729/0001-43, sediada Av. General Manoel Rabelo, 5676A, Pacheco/Sucupira, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54280-000, mais adiante designada **CONTRATADA**, aqui representada por MAURILIO GOMES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob N.º 511.595.544-04, Identidade de N.º 2.845.475 SSP/PE, residente e domiciliado na Av. General Manoel Rabelo, 5690, Sucupira, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54280-000, tem entre si justo e contratado, tudo de acordo com o **Processo Licitatório n.º 015/2015 – Pregão Presencial n.º 006/2015**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993 e Lei Complementar 123, 14/12/2006, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto desta licitação a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para rede municipal de ensino, abaixo especificados e conforme as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste como se transcrito fosse.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
17	Carne bovina sem osso moída	KG	8000	14,57	116.560,00
18	Carne de frango	KG	8000	8,41	67.280,00
19	Salsicha de Frango - (Pct x 5Kg)	KG	1000	10,41	10.410,00
22	Sardinha em conserva - Caixa (24	CX	150	89,69	13.453,50

GABINETE DO PREFEITO

	und x 250g)				
23	Charque a vácuo - (Pct x 1 kg)	KG	2000	24,23	48.460,00
VALOR TOTAL (R\$)					256.163,50

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 015/2015, Pregão Presencial nº. 006/2015** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor e forma de pagamento

2.1 - O valor total do presente contrato é de: **R\$ 256.163,50** (Duzentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

2.2 - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3 - O pagamento do objeto do presente edital, será em até 30 (trinta) dias, de acordo com os produtos adquiridos, após o recebimento da mercadoria.

2.4 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Iguaracy - PE, através da Tesouraria Municipal, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE** e autorizada pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos recursos orçamentários

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 306 0009 2014 PROGRAMA MERENDA ESCOLAR
000781 3390.30 99 002 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 0009 2013 GESTÃO ADMINIST./PEDAGÓGICA DA SEC. EDUCAÇÃO
000774 3390.30 99 001 MATERIAL DE CONSUMO

12 366 0009 2152 ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS – ALFABETIZAÇÃO
000161 3390.30 99 002 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações

4.1.1 - A **CONTRATANTE**, para viabilizar o fornecimento dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 - O acompanhamento do contrato será feito pela Secretária Municipal de Educação.

4.2 - CABE À CONTRATADA:

- a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;
- b) garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- c) cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato;
- d) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Da entrega/recebimento dos produtos

5.1 - Os produtos, objetos da presente licitação, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, contra recibo da **CONTRATANTE**, de acordo com a ordem de compra emitida pela mesma, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 A entrega do produto em condições de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseja rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – Dos encargos

6.1 - Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das sanções administrativas

7.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) multa de 10% (dez por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA OITAVA – Do gestor do contrato

A **CONTRATANTE** designa como gestor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto deste Instrumento, a **Secretaria Municipal de Educação**, tudo na forma dos artigos 67 e 68 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da fundamentação legal

A presente contratação encontra-se de acordo com o Processo Licitatório N° **015/2015** – Pregão Presencial N° **006/2015**, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, os quais se incorporam ao presente Instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da habilitação e qualificação

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no Processo Licitatório n.º **015/2015** – Pregão Presencial n.º **006/2015**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da legislação aplicável

Este contrato é regido em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e, demais normas legais pertinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do registro

O presente **Contrato**, para controle da **CONTRATANTE**, deverá ser registrado em livro próprio da **Assessoria Jurídica**, conforme estabelece o artigo **60**, da Lei n.º 8.666/93, com a alterações introduzidas na Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da publicação

Conforme disposto no parágrafo único do artigo **61**, da Lei n.º 8.666/93, o presente Instrumento será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, trazendo em si, a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da rescisão

O Contrato celebrado poderá ser rescindido, desde que ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assegurando o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por Lei, consoante o que estabelece o Art. 58 do citado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Disposições finais

16.1 O presente Instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

GABINETE DO PREFEITO

16.2 Fica expressamente esclarecido que a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta, para a execução deste Contrato, qualquer vínculo empregatício pelo **CONTRATANTE**;

16.3 No caso de eventuais divergências entre este Contrato e o Processo Licitatório n.º **015/2015** – Pregão Presencial n.º **006/2015**, prevalecerão as desse último;

16.4 Toda e qualquer alteração do Contrato, somente se dará nos termos do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizando-se tais disposições através de Termos Aditivos;

16.5 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira – PE, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.


E, por estarem assim justas e acordadas, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, e que, no final, também o subscrevem.


FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito Contratante

WILLIAMS SIQUEIRA DA SILVA
Secretário de Educação
Testemunha – Fiscalizador

Iguaracy - PE, 20 de maio de 2015.


DAYSIANE FÉLIX GOMES DOS
SANTOS COMÉRCIO – EPP
Representante legal


SHIRLEY COELHO DE FREITAS
CPF: 021.958.554-79


NIEDJA MELO DE LUCENA
CPF: 031.073.674-94